

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.172, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 7458/2006 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC-25168/026/03, que verificou irregularidades em contrato firmado pelo Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria de Estado da Educação e a Fonte Nova Comércio e Serviços Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquive-se o Processo RGL nº 7458/2006, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.173, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 7292/2006 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC-21362/026/99, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Construtora Simioni & Viesti Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquive-se o Processo RGL nº 7292/2006, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.174, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 7123/2006 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribuna de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 36169/026/99, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Paez de Lima Constrções, Comércio e Empreendimentos Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquive-se o Processo RGL nº 7123/2006, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.175, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 7221/2006 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 28592/026/99, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Tecnosul Engenharia e Construções Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquive-se o Processo RGL nº 7221/2006, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.176, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 7223/2006 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC-11726/026/03, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Secretaria dos Negócios da Segurança Publica - Cadeia Pública 3 - Departamento de Polícia Jurídica da Capital - DECAP e a Capital Fornecedora de Alimentos Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquive-se o Processo RGL nº 7223/2006, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.177, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 7293/2006 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 23470/026/03, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Construtécnica Engenharia Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquive-se o Processo RGL nº 7293/2006, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.178, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 7528/2006 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 23901/026/00, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Power Vigilância e Segurança Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquive-se o Processo RGL nº 7528/2006, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.179, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 7529/2006 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC-23902/026/00, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Emtel Vigilância e Segurança Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquive-se o Processo RGL nº 7529/2006, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.180, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 6757/2006 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC-4425/026/03, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Scopus Construtora & Incorporadora Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.’

Artigo 3º - Arquive-se o Processo RGL nº 6757/2006, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.181, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 6786/2006 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribuna de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 13137/026/04, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a CAL Empreendimentos e Participações Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquive-se o Processo RGL nº 6786/2006, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.182, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 6785/2006 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC-34451/026/03, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Paez de Lima Constrções, Comércio e Empreendimentos Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquive-se o Processo RGL nº 6785/2006, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.183, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 6784/2006 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC-21047/026/00, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Dourado Comércio e Construções Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquive-se o Processo RGL nº 6784/2006, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

# Pauta

## 16 DE OUTUBRO DE 2009 144ª SESSÃO ORDINÁRIA

Em pauta por 5 (cinco) sessões, para conhecimento, recebimento de emendas e estudos das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados, de acordo com o artigo 156 e o item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno.

#### 1º Sessão

1 - Projeto de lei nº 938, de 2009, de autoria do deputado Luciano Batista. Declara de utilidade pública a “Associação dos Deficientes da Ilha de Santo Amaro”, em Guarujá.

2 - Projeto de lei nº 939, de 2009, de autoria do deputado Uebe Rezek. Prorroga os prazos fixados nos §§ 5º e 6º do artigo 7º do Decreto-Lei nº 257, de 1970, com redação alterada pelas Leis nºs 11.125, de 2002, Lei nº 11.391, de 2003, e Lei nº 12.291, de 2006, ficando reabertos por um ano (365 dias) a contar da publicação desta lei.

3 - Projeto de lei nº 940, de 2009, de autoria do deputado Carlos Giannazi. Institui incentivo fiscal a ser concedido a bares, restaurantes, casas-noturnas e similares, e aos condomínios de shoppings que incentivem a realização de eventos culturais com música ao vivo durante suas atividades e funcionamento.

4 - Projeto de lei nº 941, de 2009, de autoria do deputado Edson Giriboni. Dá a denominação de “Waldomiro Paulino” à ponte localizada no km 191,900 da SP 127, em Itapetininga.

5 - Projeto de lei nº 942, de 2009, de autoria do deputado Edson Giriboni. Dá a denominação de “Dr. Jorge Nebhan Haidar” à ponte do Rio do Turvo localizada no km 192,400 da SP 127, em Itapetininga.

6 - Projeto de lei nº 943, de 2009, de autoria do deputado Roberto Massafera. Dá a denominação de “Professor Ary Pinto das Neves” à Escola Estadual no Bairro Cidade Aracy, em São Carlos.

7 - Projeto de lei nº 944, de 2009, de autoria do deputado Roberto Massafera. Declara de utilidade pública a “Comunidade Terapêutica Mais Vida de Artur Nogueira”, naquele Município.

8 - Projeto de lei nº 945, de 2009, de autoria do deputado Fernando Capez. Altera a Lei nº 7.645, de 1991, para incluir dispositivo que isenta do pagamento da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos para a emissão de certificados de registro e de licenciamento de veículos motorizados objeto de coleção.

#### 2º Sessão

1 - Projeto de lei nº 935, de 2009, de autoria do deputado Mozart Russomanno. Declara de utilidade pública a “Associação Sete Montanhas de Beneficência”, em Mongaguá.

2 - Projeto de lei nº 936, de 2009, de autoria do deputado Davi Zaia. Altera a Lei nº 9.084, de 1995, que dispõe sobre a criação de cooperativa de crédito pelas entidades de classe dos servidores públicos do Estado.

3 - Projeto de lei nº 937, de 2009, de autoria da deputada Maria Lúcia Prandi. Estabelece a obrigatoriedade de instalação de bicicletários nas escolas da rede estadual de ensino do Estado.

4 - Moção nº 90, de 2009, de autoria do deputado Mozart Russomanno. Apela para o Sr. Presidente da República para que determine ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES a elaboração de estudos e a adoção de providências para reconceder o Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos que atendem o SUS.

5 - Moção nº 91, de 2009, de autoria do deputado Fernando Capez. Apela para os Srs. Presidente da República, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, bem como para os Srs. Líderes Partidários, no sentido de que apresentem projeto de lei visando à profissionalização da função de síndico.

6 - Moção nº 92, de 2009, de autoria do deputado Ed Thomas. Apela para o Sr. Presidente da República para que se digne determinar, através dos órgão competentes, estudos que viabilizem condições de doação e subvenção social de recursos federais aos Conselhos Tutelares.

#### 3º Sessão

1 - Projeto de lei nº 927, de 2009, de autoria do deputado Pedro Tobias. Dá a denominação de “José Álvaro Pereira Leite” ao trevo localizado no km 408,700 da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros - SP 294, em Garça.

2 - Projeto de lei nº 928, de 2009, de autoria do deputado José Bittencourt. Institui o Dia dos Trabalhadores do Setor Alimentício.

3 - Projeto de lei nº 929, de 2009, de autoria do deputado José Bittencourt. Autoriza o Poder Executivo a instalar Posto de Atendimento do Poupatempo em Mogi Guaçu.

4 - Projeto de lei nº 930, de 2009, de autoria do deputado Rui Falcão. Regulamenta o sistema de cobrança de tarifa de pedágio por meios eletrônicos nas estradas paulistas.

5 - Projeto de lei nº 931, de 2009, de autoria do deputado Roberto Massafera. Dá a denominação de “Professor Luiz Hipólito” à Escola Estadual Parque Gramado, em Americana.

6 - Projeto de lei nº 932, de 2009, de autoria do deputado Roberto Massafera. Dá a denominação de “Professora Anna Peres da Silva” à Escola Estadual Bairro da Lagoa, em Americana.

7 - Projeto de lei nº 933, de 2009, de autoria do deputado Antonio Mentor. Estabelece limites máximos de tempo de espera em supermercados, hipermercados, agências bancárias, estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

8 - Projeto de lei nº 934, de 2009, de autoria do deputado Vinícius Camarinha. Autoriza a implantação do Núcleo de Apoio Multidisciplinar - NAM na Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher - DDM, como complemento e apoio à execução dos serviços de polícia judiciária.

9 - Moção nº 89, de 2009, de autoria do deputado Vinícius Camarinha. Apela para os Srs. Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados a fim de que promovam as medidas necessárias à aprovação do Projeto de lei nº 5367, de 2009, que institui o Código Ambiental Brasileiro e estabelece a Política Nacional de Meio Ambiente.

#### 4º Sessão

1 - Projeto de lei nº 917, de 2009, de autoria do deputado Waldir Agnello. Estabelece normas de transição para fins de aplicação da Lei nº 12.684, de 2007, que proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

2 - Projeto de lei nº 918, de 2009, de autoria do Sr. Governador. Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, mediante doação, ao Município de Aguas de Lindóia, imóvel onde se encontra instalado o Balneário Dr. João de Aguiar Pupo.

3 - Projeto de lei nº 919, de 2009, de autoria do deputado Vitor Sapienza. Declara de utilidade pública a “Associação Lar Alan Kardec de Paulo de Faria”, naquele Município.

4 - Projeto de lei nº 920, de 2009, de autoria do deputado Mauro Bragato. Autoriza o Poder Executivo a criar Área de Proteção Ambiental em Presidente Prudente.

5 - Projeto de lei nº 921, de 2009, de autoria do deputado Mozart Russomanno. Declara o município de Cananéia “Capital da Ostricultura” no Estado.

6 - Projeto de lei nº 922, de 2009, de autoria do deputado Mozart Russomanno. Declara o município de Mongaguá “Capital da Pesca Amadora” no Estado.

7 - Projeto de lei nº 923, de 2009, de autoria do deputado Aldo Demarchi. Prioriza o uso de asfalto borracha nas obras de recapeamento e pavimentação asfáltica realizadas através de convênios entre o Estado e os municípios.

8 - Projeto de lei nº 924, de 2009, de autoria do deputado Baleia Rossi. Proíbe o uso do capacete de motociclistas em estabelecimentos públicos e privados.

9 - Projeto de lei nº 925, de 2009, de autoria do deputado Bruno Covas. Inclui no calendário turístico do Estado o “Festival Gastronômico do Guarujá”.

10 - Projeto de lei nº 926, de 2009, de autoria da deputada Ana Perugini. Declara de utilidade pública a “Associação Assistencial Novo Nascimento - A.A.N.N.”, em Hortolândia.

#### 5º Sessão

1 - Projeto de lei nº 910, de 2009, de autoria do deputado Edmir Chedid. Dá a denominação de “Vereador Francisco Antonio dos Santos ‘Chico Remela’ ” ao trevo de acesso localizado no km 01,100 da Rodovia Nelson Ferreira Pinto - SP 153, em São Luís do Paraitinga.

2 - Projeto de lei nº 911, de 2009, de autoria do deputado Edmir Chedid. Dá a denominação de “Bento Claro Pereira Bentinho Claro” ao trevo de acesso localizado no km 41,950 da Rodovia Dr. Oswaldo Cruz - SP 125, em São Luís do Paraitinga.

3 - Projeto de lei nº 912, de 2009, de autoria do deputado Edmir Chedid. Dá a denominação de “Prefeito Raul Alceu Presotto” ao prédio do Fórum da Comarca de São Luís do Paraitinga.

4 - Projeto de lei nº 913, de 2009, de autoria do deputado Edmir Chedid. Dá a denominação de “Dr. Benedito Oberdan Fernandes Lobo” ao prédio da delegacia do Município de São Luís do Paraitinga.

# Imprensaoficial

# comunicado

## Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

### Gerência de Produtos Gráficos e de Informação